

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O COLÉGIO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DE MINAS GERAIS - CORI-MG E A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB-MG.

O **COLÉGIO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DE MINAS GERAIS - CORI-MG**, associação representativa dos Registradores de Imóveis no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Gonçalves Dias, nº 2.132, Sala 502, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ nº 20.754.964/0001-32, neste ato representado por seu Presidente, **Fernando Pereira do Nascimento** e a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB MINAS**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001- 14º andar (prédio Gerais), Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CNPJ nº 17.161.837/0001-15, neste ato representada por seu Presidente, **Bruno Oliveira Alencar**, **RESOLVEM** firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei 13.303/2016, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente acordo a cooperação técnica, científica e operacional entre os partícipes, visando ao intercâmbio de informações, com vistas, especialmente, à definição de roteiros e viabilização de procedimentos de regularização fundiária no Estado de Minas Gerais, em imóveis que abriguem Conjuntos Habitacionais e empreendimentos congêneres levados a cabo pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab Minas, sempre visando à maximização de direitos



Grazielle P. Reis do Carmo
OAB/MG 146.238

1
Gabriela Santiago Carrijo
Assessora Jurídica
OAB/MG 176.211
COHAB MINAS

dos adquirentes/beneficiários, na perspectiva de lhes garantir, não somente o direito constitucional de dignidade da pessoa humana, o direito social à moradia e o direito de acesso à cidade, mas também o direito de acesso a crédito a juros módicos, oportunizado pelo lastro em garantia real imobiliária, sendo para tanto o pressuposto de saneamento das irregularidades fundiárias em todos os seus níveis, a saber: *i)*. individualização de matrícula para unidades derivadas de parcelamentos do solo; *ii)*. atribuição ou transmissão do direito real de propriedade plena, livre e desembaraçada de ônus que impeçam a colocação dos imóveis no mercado formal de crédito aos beneficiários; *iii)*. regularização construtiva perante as Municipalidades do Estado, por via da obtenção de Habite-se Simplificado previsto em Lei Municipal, para construções que eventualmente fujam à regra atual de ocupação do solo; *iv)*. titulação dos beneficiários dos empreendimentos habitacionais de interesse social construídos pela Cohab Minas em parceria com os municípios, bem como registro dos contratos de financiamento, com ou sem garantia real; *v)*. por fim, e eventualmente, a instituição de regime jurídico especial, seja por via dos chamados condomínios edilícios, condomínios simples, direito real de laje ou quaisquer outras formas que se evidenciarem adequadas; tudo com pleno e efetivo acesso aos benefícios conferidos pelo Sistema Registral Imobiliário, especial e preferencialmente de forma gratuita aos beneficiários, observadas as disposições legais de regência.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das atribuições dos Partícipes

Para a consecução do objeto deste Acordo, os partícipes se propõem, obedecidas as limitações legais a:

- a) Promover o diálogo e a cooperação institucional entre os representantes das classes partícipes do Acordo, bem como das porventura interessadas ou incluídas, especialmente o Estado de Minas Gerais e seus Municípios, por intermédio da Cohab Minas, sem prejuízo de outras entidades, órgãos e organizações;
- b) Formular entendimentos conjuntos, em interpretação a dispositivos normativos que versem sobre Direito Urbanístico, procedimentos registrares, especialmente de regularização fundiária de conjuntos habitacionais;



Grazielle C. Reis do Carmo
OAB/MG 146.238


Gabriela Santiago Carrizo
Assessora Jurídica
OAB/MG 176.211
COHAB MINAS

c) Formular propostas conjuntas de alteração normativa, inclusive do Provimento nº 260, de 10 de dezembro de 2013, da Corregedoria-Geral de Justiça de Minas Gerais, no tocante a temática de regularização fundiária;

d) Gerenciar e coordenar as ações concernentes ao objeto do presente Acordo, acompanhando e avaliando a adequada execução das atividades a serem desenvolvidas.

e) Requerer, preferencialmente em conjunto, a instauração de procedimentos de Regularização Fundiária Urbana, junto a Municípios que abriguem empreendimentos irregulares em terreno da COHAB Minas, ou nos quais tenha havido participação da mesma, a qualquer título, observando o CORI-MG, nesse tocante, especialmente a previsão do artigo 2, XVII, de seu Estatuto Social.

f) Todos os partícipes se comprometem a manter durante a execução do instrumento a compatibilidade com as obrigações assumidas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os partícipes promoverão, sempre que necessário ou conveniência, reuniões ou eventos, com objetivo de planejar, avaliar e detalhar ações e atividades inerentes ao objeto do presente acordo, dando ampla divulgação dos atos e decisões a serem praticadas, haja vista que o apoio firmado entre os partícipes beneficiará tanto as instituições quanto, principalmente, a sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Dever de Reciprocidade

Não há hierarquia ou subordinação entre os partícipes, devendo todos tratarem-se com a devida consideração e respeito mútuo.

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma de Execução

Os partícipes designarão os respectivos executores do presente acordo, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.



Grazielle C. Reis do Carmo
OAB/MG 146.238

Gabriela Santiago Cargilo
Assessora Jurídica
OAB/MG 176.211
COHAB MINAS



CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos Humanos

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente acordo não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, as quais cabem a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Repasses de Recursos

Os partícipes declaram não haver repasses de recursos entre eles.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Modificações e das Adesões

Este acordo poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuência de todos, por meio de termo aditivo, e com publicidade nos meios adequados.

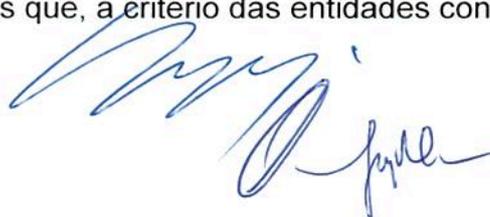
CLÁUSULA OITAVA - Da Vigência, da Denúncia e da Rescisão

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, observando a legislação vigente.

O acordo poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e formalização do respectivo termo de extinção sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência do mesmo, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA NONA - Da Publicação

O presente Acordo será publicado pela Cohab Minas no Diário Oficial "Minas Gerais", nos sites de ambas as instituições, bem como comunicado ao Estado de Minas Gerais e à Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e demais órgãos que, a critério das entidades convenientes devam ser informados.



Grazielle C. Reis do Carmo
OAB/MG 146.238

Gabriela Santiago Carrijo 4
Assessora Jurídica
OAB/MG 176.211
COHAB MINAS



CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

É competente o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir qualquer questão oriunda do presente instrumento.

Assim ajustados, os partícipes celebram o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Belo Horizonte, 23 de janeiro de 2020.



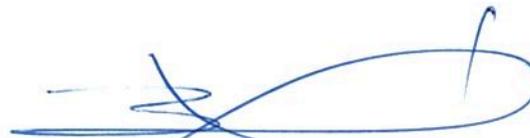
Fernando Pereira do Nascimento

Presidente do Colégio Registral Imobiliário de Minas Gerais - CORI-MG



José Celso Ribeiro Vilela de Oliveira

Diretor do Departamento de Regularização Fundiária do CORI-MG



Bruno Oliveira Alencar

Presidente

COHAB MINAS



Roney Luiz Torres Alves da Silva

Diretor de Jurídico – OAB/MG – 34.194

COHAB MINAS


Gabriela Santiago Carrizo
Assessoria Jurídica
OAB/MG 176.211
COHAB MINAS


Grazielle C. Reis do Carmo
OAB/MG 146.238

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

1) DADOS CADASTRAIS

1.1) Convenente:

Razão Social: Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – **Cohab Minas**

CNPJ: 17.161.837/0001-15

Tipo: Sociedade anônima de economia mista estadual / Gestor e agente financeiro do Fundo Estadual de Habitação - FEH

Endereço: Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais – Edifício Gerais – 14º Andar

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde – Belo Horizonte/MG.

CEP: 31.630-901

Representante Legal: Bruno Oliveira Alencar / CPF: 014.218.926-00

Cargo: Diretor/Presidente

Telefone: (31)3915-1057

E-mail: presidencia@cohab.mg.gov.br

1.2) Convenente:

Razão Social: Colégio Registral Imobiliário de Minas Gerais – **CORI-MG**

CNPJ: 20.754.964/0001-32

Tipo: Associação de direito privado, sem fins lucrativos

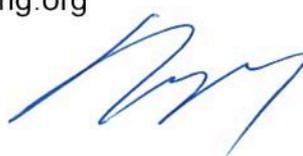
Endereço: Rua Gonçalves Dias, nº 2.132, sala 502 – Bairro Lourdes – Belo Horizonte/MG.

Representante Legal: Fernando Pereira do Nascimento / CPF: 968.229.026-00

Cargo: Presidente

Telefone: (31) 2576-1200

E-mail: secretaria@corimg.org



Grazielle C. Reis do Carmo
OAB/MG 146.238

Gabriela Santiago Carrijo
Assessora Jurídica
OAB/MG 211
COHAB MINAS



2) DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

2.1) Objeto:

Estabelecer a cooperação técnica, científica e operacional entre os partícipes, visando ao intercâmbio de informações, com vistas, especialmente, à definição de roteiros e viabilização de procedimentos de regularização fundiária no Estado de Minas Gerais, em imóveis que abriguem Conjuntos Habitacionais e empreendimentos congêneres levados a cabo pela Companhia de Habitação de Minas Gerais – **Cohab Minas**, sempre visando à maximização de direitos dos adquirentes/beneficiários, na perspectiva de lhes garantir, não somente o direito constitucional de dignidade da pessoa humana, o direito social à moradia e o direito de acesso à cidade, mas também o direito de acesso à crédito a juros módicos, oportunizado pelo lastro em garantia real imobiliária, sendo para tanto o pressuposto de saneamento das irregularidades fundiárias em todos os seus níveis, a saber: a) individualização de matrícula para unidades derivadas de parcelamentos do solo; b) atribuição ou transmissão do direito real de propriedade plena, livre e desembaraçada de ônus que impeçam a colocação dos imóveis no mercado formal de crédito aos beneficiários; c) regularização construtiva perante as Municipalidades do Estado, por via da obtenção de Habite-se Simplificado previsto em Lei Municipal, para construções que atualmente fujam à regra de ocupação do solo; d) titulação dos beneficiários dos empreendimentos habitacionais de interesse social construídos pela Cohab Minas em parceria com os municípios, bem como registro dos contratos de financiamento, com ou sem garantia real; e) por fim, e eventualmente, a instituição de regime jurídico especial, seja por via dos chamados condomínios edilícios, condomínios simples, direito real de laje ou quaisquer outras formas que se evidenciaram adequadas; tudo com pleno e efetivo acesso aos benefícios conferidos pelo Sistema Registral Imobiliário, especial e preferencialmente de forma gratuita aos beneficiários, observadas as disposições legais de regência.

2.2) Público Alvo:

Conjuntos Habitacionais implantados pela Cohab Minas.

2.3) Justificativa:

Nos últimos dez anos, a Cohab Minas implantou centenas de empreendimentos habitacionais em municípios de Minas Gerais ao amparo de programas estaduais e federais como o Programa Lares – Habitação Popular, o Programa Minha Casa Minha Vida I e o Programa Minha Casa Minha Vida II. Muitos desses conjuntos habitacionais se encontram em processo de regularização fundiária, representando altos custos não só para o Município como para a Cohab Minas.



Grazielle C. Reis do Carmo
OAB/MG 146.238

Gabriela Santiago Carrizo
Assessora Jurídica
OAB/MG 176.211
COHAB MINAS

Atualmente, a Cohab Minas possui 457 conjuntos habitacionais, localizados em 285 municípios mineiros, com algum tipo de irregularidade, totalizando 18.705 unidades habitacionais.

A Lei Federal 13.465/17 regulamentada pelo Decreto da Presidência da República nº9.310/18, isentou de custas e emolumentos os atos registrares necessários à regularização fundiária, além de ter viabilizado a regularização de conjuntos habitacionais em que ainda se discute a propriedade do terreno, parcelamento do solo, averbação da construção, registro de contratos e titulação dos beneficiários.

Os benefícios da regularização fundiária para os cidadãos e para a administração pública estadual além de garantir a segurança jurídica da posse, permite também o acesso a moradia digna, acesso às principais linhas de crédito, aumento da arrecadação municipal, e proporciona a dinamização da economia local.

O presente Acordo de Cooperação Técnica visa a formalização do trabalho em conjunto que a Cohab Minas e o Colégio Registral Imobiliário de Minas Gerais - CORI-MG desenvolverão a fim de buscar soluções para as questões relativas à aplicação da Lei 13.465/17 e de seu Decreto regulamentador nº 9.310/18 no processo de regularização fundiária dos conjuntos habitacionais implantados pela Cohab Minas.

2.4) Fundamentação Jurídica:

Este plano de trabalho será executado observando a legislação vigente, especialmente:

- Lei Federal nº 13.465 que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana entre outros temas correlacionados, e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 9.310 que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana.

2.5) Meta:

Regularizar os conjuntos habitacionais empreendidos pela Cohab Minas, conforme cronograma de execução, item 6.

2.6) Período de Execução:

Durante a vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica.



Grazielle C. Reis do Carmo
OAB/MG 146.238

Gabriela Santiago Carrizo
Assessora Jurídica
OAB/MG 176.211
COHAB MINAS

3) DAS DESPESAS

O presente Acordo não acarreta nenhuma transferência de recursos entre os PARTÍCIPES.

4) DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, observando a legislação vigente.

5) DA EXECUÇÃO

Caberá à Cohab Minas:

- a) Participar de seminários promovidos pelo **CORI-MG**, quando necessário, inclusive fornecendo a esse, dados relativos a conjuntos habitacionais com regularização fundiária pendente;
- b) Apresentar ao **CORI-MG**, sua interpretação sobre dispositivos normativos que versem sobre Direito Urbanístico e procedimentos registraes;
- c) Formular propostas de alteração normativa, inclusive do Provimento 260/13 da Corregedoria-Geral de Justiça de Minas Gerais;
- d) Solicitar manifestação / parecer do **CORI-MG** sobre divergências de interpretação entre os cartórios e a **Cohab Minas**, inclusive nas suscitações de dúvida.
- e) Em conjunto com o **CORI-MG**, gerenciar e coordenar as ações concernentes ao objeto do presente Acordo e, quando necessário, requerer a instauração da Regularização Fundiária Urbana nos Municípios listados no item 6.1.

Caberá ao CORI-MG:

- a) Acompanhar e orientar a **Cohab Minas** na regularização fundiária de conjuntos habitacionais e de núcleos urbanos informais coordenados pela Companhia e, quando necessário, requerer, em conjunto, a instauração da Regularização Fundiária Urbana nos Municípios listados no item 6.1.
- b) Elaborar ações para viabilizar o alinhamento de informações dos serviços registraes, inclusive promovendo seminários nas comarcas, difundindo assim o tema e o presente ACT.



Grazielle C. Reis do Carmo
OAB/MG 146.238

Gabriela Santiago Carrijo
Assessora Jurídica
OAB/MG 146.211
COHAB MINAS

- c) Emitir manifestação / parecer quando solicitado pela **Cohab Minas**, em virtude de divergências de interpretação entre os cartórios e a mesma, inclusive nas suscitações de dúvida.

6) CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A Cohab Minas, em conjunto com o CORI-MG, requererá aos Municípios listados no item 6.1 a instauração da Regularização Fundiária Urbana – REURB no prazo de 1 (um) ano após a assinatura deste ACT. O acompanhamento dos procedimentos administrativos se dará observando as fases e os prazos previstos na Lei nº 13.465/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.310/2018.

6.1) Relação inicial de municípios a ser requerida a instauração da REURB

1	Acaiaca	33	Campanário
2	Águas Formosas	34	Campina Verde
3	Almenara	35	Campo Azul
4	Alpercata	36	Campo Florido
5	Alterosa	37	Candeias
6	Araçai	38	Capetinga
7	Araçuaí	39	Capitão Andrade
8	Aricanduva	40	Capitão Enéas
9	Arinos	41	Caputira
10	Baependi	42	Carai
11	Barão de Monte Alto	43	Carandá
12	Barroso	44	Carbonita
13	Belo Horizonte	45	Carlos Chagas
14	Belo Oriente	46	Carmo do Paranaíba
15	Berizal	47	Carrancas
16	Bertópolis	48	Catuti
17	Betim	49	Caxambu
18	Bicas	50	Chapada Gaúcha
19	Bocaiúva	51	Claraval
20	Bom Despacho	52	Claro dos Poções
21	Bom Jesus do Galho	53	Cláudio
22	Bom Repouso	54	Comendador Gomes
23	Bonfinópolis de Minas	55	Conceição Aparecida
24	Bonito de Minas	56	Conceição das Alagoas
25	Botelhos	57	Conceição de Ipanema
26	Botumirim	58	Conceição do Mato Dentro
27	Brasilândia de Minas	59	Conceição do Rio Verde
28	Brasília de Minas	60	Congonhal
29	Bugre	61	Conselheiro Pena
30	Buritizeiro	62	Consolação
31	Cabeceira Grande	63	Contagem
32	Caldas	64	Coração de Jesus


Grazielle O. Reis do Carmo
OAB/MG 146.239

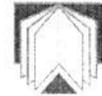

Gabriela Santiago Carrijo
Assessora Jurídica
OAB/MG 146.211
COHAB MINAS



- | | | | |
|-----|-----------------------------|-----|-------------------|
| 65 | Corinto | 114 | Icarai de Minas |
| 66 | Coronel Murta | 115 | Iguatama |
| 67 | Coronel Xavier Chaves | 116 | Imbé de Minas |
| 68 | Couto de Magalhães de Minas | 117 | Indaiabira |
| 69 | Crisólita | 118 | Inimutaba |
| 70 | Cristália | 119 | Ipiaçu |
| 71 | Cristina | 120 | Iraí de Minas |
| 72 | Cruzeiro de Fortaleza | 121 | Itabirinha |
| 73 | Curral de Dentro | 122 | Itacarambi |
| 74 | Datas | 123 | Itaipé |
| 75 | Delfinópolis | 124 | Itajubá |
| 76 | Descoberto | 125 | Itamarandiba |
| 77 | Dionísio | 126 | Itambacuri |
| 78 | Divino | 127 | Itamonte |
| 79 | Divisa Alegre | 128 | Itaobim |
| 80 | Divinópolis | 129 | Itatiaiuçu |
| 81 | Dom Bosco | 130 | Itaú de Minas |
| 82 | Dom Silvério | 131 | Itinga |
| 83 | Douradoquara | 132 | Jacinto |
| 84 | Engenheiro Caldas | 133 | Jaíba |
| 85 | Engenheiro Navarro | 134 | Januária |
| 86 | Ervália | 135 | Jenipapo de Minas |
| 87 | Esmeraldas | 136 | Jequitaí |
| 88 | Espera Feliz | 137 | Jequitinhonha |
| 89 | Espinosa | 138 | Joáima |
| 90 | Estrela do Sul | 139 | João Pinheiro |
| 91 | Eugenópolis | 140 | Joaquim Felício |
| 92 | Felício dos Santos | 141 | Juiz de Fora |
| 93 | Felisburgo | 142 | Juramento |
| 94 | Felixlândia | 143 | Juvenília |
| 95 | Fervedouro | 144 | Lagamar |
| 96 | Formoso | 145 | Lagoa dos Patos |
| 97 | Francisco Badaró | 146 | Lagoa Formosa |
| 98 | Francisco Dumont | 147 | Laranjal |
| 99 | Franciscópolis | 148 | Lavras |
| 100 | Frei Inocêncio | 149 | Leopoldina |
| 101 | Fronteira | 150 | Lima Duarte |
| 102 | Gameleiras | 151 | Luz |
| 103 | Glaucilândia | 152 | Malacacheta |
| 104 | Goiabeira | 153 | Manga |
| 105 | Gonzaga | 154 | Mantena |
| 106 | Gouveia | 155 | Maria da Fé |
| 107 | Grão Mongol | 156 | Marilac |
| 108 | Grupiara | 157 | Mata Verde |
| 109 | Guarda Mor | 158 | Mateus Leme |
| 110 | Guimarânia | 159 | Mathias Lobato |
| 111 | Ibertioga | 160 | Matias Cardoso |
| 112 | Ibiaí | 161 | Matipó |
| 113 | Ibiracatu | 162 | Mato Verde |

Graziella C. Reis do Carmo
OAB/MG 146.238

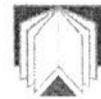
Gabriela Santiago Carrijo
Assessoria Jurídica
OAB/MG 176.211
COHAB MINAS



- | | |
|---------------------------|-------------------------------|
| 163 Minas Novas | 212 Pouso Alegre |
| 164 Minduri | 213 Pouso Alto |
| 165 Mirabela | 214 Pratinha |
| 166 Miravânia | 215 Presidente Juscelino |
| 167 Monte Azul | 216 Recreio |
| 168 Monte Carmelo | 217 Resplendor |
| 169 Monte Formoso | 218 Ressaquinha |
| 170 Montezuma | 219 Riachinho |
| 171 Morada Nova de Minas | 220 Ribeirão Vermelho |
| 172 Morro da Graça | 221 Rio do Prado |
| 173 Munhoz | 222 Rio Pardo de Minas |
| 174 Mutum | 223 Ritópolis |
| 175 Nacip Raydan | 224 Rubelita |
| 176 Nanuque | 225 Rubim |
| 177 Natalândia | 226 Sabinópolis |
| 178 Natércia | 227 Salinas |
| 179 Nazareno | 228 Salto da Divisa |
| 180 Nepomuceno | 229 Santa Cruz do Escalvado |
| 181 Nova Era | 230 Santa Fé de Minas |
| 182 Nova Lima | 231 Santa Helena de Minas |
| 183 Nova Módica | 232 Santa Juliana |
| 184 Nova Porteirinha | 233 Santa Luzia |
| 185 Nova Resende | 234 Santa Margarida |
| 186 Novo Cruzeiro | 235 Santa Maria do Salto |
| 187 Novorizonte | 236 Santana de Pirapama |
| 188 Olhos D'Água | 237 Santana do Garambéu |
| 189 Olímpio Noronha | 238 Santana do Manhuaçu |
| 190 Ouro Branco | 239 Santo Antônio do Retiro |
| 191 Padre Carvalho | 240 São Brás do Suaçuí |
| 192 Palmópolis | 241 São Félix de Minas |
| 193 Papagaios | 242 São Francisco Sales |
| 194 Passa Quatro | 243 São Gonçalo do Pará |
| 195 Patis | 244 São Gonçalo do Sapucaí |
| 196 Patrocínio do Muriaé | 245 São João da Lagoa |
| 197 Paulistas | 246 São João das Missões |
| 198 Peçanha | 247 São João Del Rei |
| 199 Pescador | 248 São João do Oriente |
| 200 Piedade de Caratinga | 249 São João do Pacuí |
| 201 Piedade do Rio Grande | 250 São João do Paraíso |
| 202 Piedade dos Gerais | 251 São João Evangelista |
| 203 Pintópolis | 252 São João Nepomuceno |
| 204 Piranguçu | 253 São José do Divino |
| 205 Piranguinho | 254 São José do Jacuri |
| 206 Pirapetinga | 255 São Lourenço |
| 207 Piumhi | 256 São Miguel do Anta |
| 208 Poços de Caldas | 257 São Pedro dos Ferros |
| 209 Ponto Chique | 258 São Romão |
| 210 Porto Firme | 259 São Sebastião do Maranhão |
| 211 Poté | 260 Sardoá |

Grazielle C. Reis do Carmo
OAB/MG 146.238

Gabriela Santiago Carrizo
Assessora Jurídica
OAB/MG 178.211
COHAB MINAS



261 Sem-Peixe
262 Senador Cortes
263 Senhora de Oliveira
264 Senhora dos Remédios
265 Sericita
266 Serra dos Aimorés
267 Sobrália
268 Tapira
269 Toledo
270 Tombos
271 Três Corações
272 Tumiritinga
273 Turmalina

274 Ubai
275 Umburatiba
276 União de Minas
277 Urucua
278 Vargem Grande do Rio Pardo
279 Várzea da Palma
280 Varzelândia
281 Vazante
282 Verdelândia
283 Veríssimo
284 Vespasiano
285 Virgem da Lapa

Grazielle C. Reis do Carmo
OAB/MG 146.238

Gabriela Santiago Carrizo
Assessoria Jurídica
OAB/MG 176.211
COHAB MINAS 13

ANEXO II – PLANO DE AÇÃO I

1. Treinamento Reurb - CONJUNTOS COHAB.

Capacitar os gestores municipais na interpretação dos marcos normativos, conceitos gerais e objetivos aplicáveis à regularização fundiária;

Público alvo: Servidores de PBH, Contagem, Colaboradores da Cohab Minas e dos cartórios do 5RIBH e 7RIBH, diretamente envolvidos na regularização dos conjuntos habitacionais em BH e Contagem.

2. Apoio Técnico e Jurídico

Diagnóstico do grau de irregularidade dos conjuntos habitacionais implantados pela Cohab Minas, indicação dos instrumentos jurídicos e administrativos a serem utilizados no processamento da Reurb e definição dos procedimentos, etapas e fases necessários à sua conclusão, a partir da escolha de casos paradigmas.

2.1 Etapa I

I. BELO HORIZONTE

- a) Loteamento H2 – CH Vista Alegre I (Vila Tiradentes/Cinquentenário) – (186 unidades habitacionais – uhs)

Pendência: Registrar o loteamento

- b) Loteamento H4 – CH Vista Alegre II (Bairro Estrela do Oriente/Vila Tiradentes) – (91 uhs)

Pendência: Registrar o loteamento

- c) Loteamento H5 – CH Vista Alegre III (Bairro Vista Alegre/Gameleira) – (142 uhs)
Matrículas 90.735 à 90.702

Propriedade: Cohab Minas

Pendência: Averbar construção

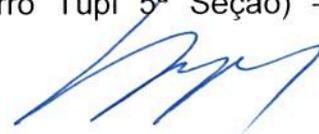
- d) Loteamento H6 – CH Vista Alegre I (COPASA) (Vila Tiradentes) – (56 uhs)

Pendência: Registrar o loteamento

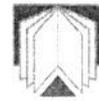
- e) Loteamento P1 – CH Novo Tupi (Bairro Tupi 5ª Seção) – (213 unidades habitacionais – uhs)



Grazielle C. Reis do Carmo
OAB/MG 146.238



Gabriela Santiago Carrijo
Assessora Jurídica
OAB/MG 170.271
COHAB MINAS



Pendência: Registrar o loteamento

- f) Loteamento P2 – CH Novo Ribeiro de Abreu (Bairro Antônio Ribeiro de Abreu) – (110 uhs)

Propriedade: Cohab Minas

Pendência: Registrar o loteamento

- g) P3 – CH Providência (Padre Pigi) – Vila Santa Maria – (23 uhs)

Pendência: Registrar o loteamento

- h) P4 – CH Providência (Padre Pigi) – Vila Santa Maria – (20 uhs)

Pendência: Registrar o loteamento

- i) P5 – CH Aarão Reis (Bairro São Gonçalo) – (109 uhs)

Pendência: Registrar o loteamento

- j) P6 – Bairro Tupi – 6ª Seção – CBTU (Parceria com a Cohab Minas) – (152 uhs)

Pendência: Projeto feito nos padrões da CBTU e executado pela Cohab Minas. A incumbência do registro ficou a cargo da CBTU.

II. CONTAGEM

Matrícula 33.424 – Livro 3AD – Cartório de Registro de Betim

CH Bernardo Monteiro – (383 uhs)

Pendência: Registro do Loteamento

Gabriela Santiago Carrijo
Assessoria Jurídica
OAB/MG 176.211
COHAB MINAS